MUNICIPIO APROVADO 165

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA NIRT COMUNICACAO LTDA POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

O Município de SIMÕES(PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.853/0001-37, sediado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro, CEP 64.585-000, nesta cidade de Simões, Estado do Piauí por intermédio do seu representante legal o Sr. Italo Magno Dantas Lopes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.590.520 SSP/PI e do CPF 009.363.273-83, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa **NIRT COMUNICACAO LTDA**, com sede na Avenida Rio Poti, 2230 – Sala 01, Fátima, Teresina-PI, CEP 64049-410, inscrita no CNPJ sob o nº 50.060.346/0001-53, e-mail: victorrsampaio@gmail.com, Fone (86) 9-8108-3103, neste ato representada pelo Sr. VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO, portador do CPF 924.673.852-72, Administrador, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Pregão Eletrônico 023/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE BENS.

Objeto da contratação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING E PUBLICIDADE, INCLUINDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIGITAIS, AUDIOVISUAL E OUTRAS AÇÕES DE COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAL, VISANDO DAR SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, ATENDENDO À DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, ENGLOBANDO O GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI,** conforme quantitativos e marcas constantes do Relatório de Vencedores.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de julho de 2026, contado da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

MUNICIPIO APROVADO 166

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 71.950,80** (Setenta e um mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos);

5.2 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

MUNICIPIO APROVADO 167

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do j nj Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

MUNICIPIO APROVADO 169

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da 33execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas
descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv. Multa:

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Gestão/Unidade:

12.1.2 Fonte de Recursos

PLANO: 04.122.0403.2004 ELEMENTO: 33.90.39 FONTE: 500 REC PRÓPRIO

SECRETARIA M. DE SAUDE:
PLANO: 10.301.1001.2041 ELEMENTO: 33.90.39 FONTE: 500 REC PRÓPRIO

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

MUNICIPIO APROVADO 174

FUNDO M. DE EDUCAÇÃO PLANO: 12.361.5510.2029 ELEMENTO: 33.90.39 FONTE: 500 REC. PRÓPRIO
FUNDO M.DE ASSISTENCIA SOCIAL PLANO: 08.244.0801.2064 ELEMENTO: 33.90.39 FONTE: 500 REC PRÓPRIO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

15.1 - O Sr. FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA, CPF Nº 304.875.283-87, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, PORTARIA Nº 367/2025, é designado como Fiscal do Contrato para garantir o fiel cumprimento das disposições contratuais.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do Contrato será responsável por:
- Monitorar a execução do contrato conforme os termos técnicos e administrativos estabelecidos.
- Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade ou desvio.
- Aprovar relatórios de execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.
- Autorizar alterações ou adaptações no escopo dos serviços, dentro dos limites legais e contratuais.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

MUNICIPIO APROVADO 175

Parágrafo segundo: O Fiscal do Contrato possui autoridade para:
- Emitir notificações para correção de falhas ou irregularidades.
- Solicitar substituição de pessoal, equipamentos ou materiais inadequados.
- Recomendar a aplicação de penalidades conforme o descumprimento contratual.

Parágrafo terceiro: Em caso de ausência ou impedimento, um substituto será designado pelo mesmo órgão ou entidade, com comunicação escrita aos contratados. O Fiscal poderá solicitar colaboração de especialistas para assistência técnica.

Parágrafo quarto: O Fiscal não tem autoridade para alterar unilateralmente o contrato, exceto conforme permitido por este instrumento e dentro dos limites legais.

Parágrafo quinto: O Fiscal deve manter registros detalhados de suas observações e ações, apresentando relatórios periódicos à autoridade competente. Todas as comunicações oficiais devem ser realizadas por escrito.

Parágrafo sexto: O Fiscal deve agir conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a ética e a transparência na fiscalização.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Simões – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SIMÕES(PI), 31 de julho de 2025.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

MUNICÍPIO DE SIMÕES
CONTRATANTE

VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO:92467385272

NIRT COMUNICACAO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: Francisca de Assis dos Reis Coutinho
CPF: 036.389.603-80

Nome: Francisco Wagner M. da Silva
CPF: 327.277.713-87

MUNICÍPIO APROVADO FL. 176

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 023/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **NIRT COMUNICACAO LTDA,** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 50.060.346/0001-53. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING E PUBLICIDADE, INCLUINDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIGITAIS, AUDIOVISUAL E OUTRAS AÇÕES DE COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAL, VISANDO DAR SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, ATENDENDO À DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, ENGLOBANDO O GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI. VALOR: R$ 71.950,80. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 31/07/2025. VIGÊNCIA: 31/07/2026.

Simões (PI), 31 de julho de 2025.

Prefeito Municipal

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

Id:0471C23B311E396B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 - FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024
PROCEDIMENTO Nº 036/2024
PREGÃO ELETRÔNICO

TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024, CELEBRADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024, COM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI E A EMPRESA PIAUI LOCAÇÕES DE VEICULOS E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, CNPJ Nº 36.731.367/0001-22.

Pelo presente instrumento de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI**, inscrita no CNPJ nº 06.728.240/0001-93, com sede na Rua Landri Sales, 340, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **AGAMENON PINHEIRO FRANCO** e de outro lado, a empresa **PIAUI LOCAÇÕES DE VEICULOS E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, CNPJ Nº 36.731.367/0001-22**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente termo aditivo com as cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do **prazo de vigência até o dia 29 de agosto de 2025**, a contar da assinatura do presente aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de recursos provenientes do FPM/ICMS/ RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:
Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contranar o presente termo aditivo que faz parte integrante do contrato celebrado em 18 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer duvidas ou litigios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

RIBEIRO GONÇALVES(PI), 28 de abril de 2025

CONTRATANTE
AGAMENON PINHEIRO FRANCO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
PIAUI LOCAÇÕES DE VEICULOS E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
CNPJ Nº 36.731.367/0001-22

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

ASSESSORIA DO MUNICIPIO:

Assessor Jurídico

Id:125278EED8823284

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PI
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 001/2024
Objeto: Prestação de serviços de construção de cobertura de quadra na localidade Serra do Maracujá
Empresa Contratada: MC CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 36.663.303/0001-31

A
MC CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 36.663.303/0001-31

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando o contrato firmado com este Município, assinado em 21 de maio de 2024, com vigência inicial de 03 (tres) meses, e a consequente emissão da Ordem de Serviço, comunicamos que os serviços não foram iniciados dentro do prazo contratual.

Com o objetivo de garantir a execução do objeto pactuado, a Administração concedeu, por liberalidade e no exercício da razoabilidade, um novo prazo de 03 (tres) meses, por meio do **1º Termo Aditivo ao Contrato**, assinado em 21 de novembro de 2024. Entretanto, mais uma vez, a empresa deixou de iniciar a obra no período acordado.

Na tentativa de viabilizar a execução contratual, a Administração concedeu, em caráter excepcional, novo prazo de 03 (tres) meses, por meio do **2º Termo Aditivo**, assinado em 21 de fevereiro de 2025, o qual também não foi cumprido pela contratada.

Diante da reiterada inexecução do objeto contratual, sem justificativa formal ou autorização da Administração, e esgotadas todas as tentativas de resolução administrativa, notificamos V.Sa. acerca da possível rescisão unilateral do contrato e da aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 137, 138 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

A conduta da empresa configura infração contratual grave, sujeita a rescisão unilateral (art. 137, inciso I) e as sanções previstas no art. 156, incluindo, entre outras, a aplicação de multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

Assim, fica V.Sa. NOTIFICADO(A) para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação.

O não exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo estabelecido implicará o julgamento do feito com base nos elementos constantes do processo, inclusive com a possibilidade de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Simões (PI), 16 de julho de 2025.

DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327384

MAIO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5BE67360C36F9

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES - PIAUI
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 023/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **NIRT COMUNICACAO LTDA.** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 50.060.346/0001-53. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING E PUBLICIDADE, INCLUINDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIGITAIS, AUDIOVISUAL E OUTRAS AÇÕES DE COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAL, VISANDO DAR SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, ATENDENDO À DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, ENGLOBANDO O GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI. VALOR. R$ 71.950,80. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 31/07/2025. VIGENCIA: 31/07/2026.

Simões (PI), 31 de julho de 2025.

Prefeito Municipal

178

Aberto. Edital:www.transparencia.elesbaoveloso.pi.gov.br/licitacao,ww.tcepi.tc.br/fiscalizado/sistemas/licitacoes-e-contratos/, www.gov.br/pncp/pt-br, no Sistema: https://bnc.org.br/ e tambem na Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha, Elesbão Veloso/PI. nos dias úteis, no horário das 07h:30min às 13h:30min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI, no uso de suas atribuições, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 do tipo Menor Preço e Adjudicação Global. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Reabilitação Oral Protética (total e parcial), com atendimento Clinico e Técnico Laboratorial, para atender as necessidades da Secretaria M. de Saúde do municipio. Acolhimento das propostas: de 06/08/2025 às 17h00min a 20/08/2025 às 00h:00min. Abertura das propostas: 20/08/2025, às 14h:00min, no sistema: https://bnc.org.br/. MODO DE DISPUTA: Aberto. Edital:www.transparencia.elesbaoveloso.pi.gov.br/licitacao,ww.tcepi.tc.br/fiscalizado/sistemas/licitacoes-e-contratos/, www.gov.br/pncp/pt-br, no Sistema: https://bnc.org.br/ e também na Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha, Elesbão Veloso/PI, nos dias úteis, no horário das 07h:30min às 13h:30min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI, no uso de suas atribuições, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 do tipo Menor Preço e Adjudicação por Item. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamento e Material Permanente, em atendimento a Proposta Nº 12004162000124003/MS, para atender as necessidades da Secretaria M. de Saúde do municipio. Acolhimento das propostas: de 06/08/2025 às 17h00min à 20/08/2025 às 00h:00min. Abertura das propostas: 21/08/2025, às 08h:00min, no sistema: https://bnc.org.br/. MODODEDISPUTA:Aberto.Edital:www.transparencia.elesbaoveloso.pi.gov.br/licitacao,ww.tcepi.tc.br/fiscalizado/sistemas/licitacoes-e-contratos/, www.gov.br/pncp/pt-br, no Sistema: https://bnc.org.br/ e também na Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha, Elesbão Veloso/PI, nos dias úteis, no horário das 07h:30min às 13h:30min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI, no uso de suas atribuições, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 do tipo Menor Preço e Adjudicação por Lote. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação Clinica Especializada para realização de Exames de Imagem e Laboratorial, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria M. de Saúde do municipio de Elesbão Veloso/PI. Acolhimento das propostas: de 06/08/2025 às 17h00min à 20/08/2025 às 00h:00min. Abertura das propostas: 21/08/ 2025, às 10h:00min, no sistema: https://bnc.org.br/MODODEDISPUTA:Aberto.Edital:www.transparencia.elesbaoveloso.pi.gov.br/licitacao,ww.tcepi.tc.br/fiscalizado/sistemas/licitacoes-e-contratos/, www.gov.br/pncp/pt-br, no Sistema: https://bnc.org.br/ e também na Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha, Elesbão Veloso/PI, nos dias úteis, no horário das 07h:30min às 13h:30min.

Elesbão Veloso - PI, 5 de agosto de 2025.
KÁTIA PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2025-SESAM

Espécie: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde Municipal, com vigência de 12 meses. Procedimento licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2025. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através da SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55. CONTRATADO: P ARAÚJO DE OLIVEIRA-ME, CNPJ Nº 01.995.823/0001-67, no valor total de R$ 427.965,00. Piripiri-PI, Data da assinatura:24 de julho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2025-SESAM

Espécie: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde Municipal, com vigência de 12 meses. Procedimento licitatorio modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2025. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através da SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55.CONTRATADO: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 10.640.281/0001-94, no valor total de R$ 30.647,00. Piripiri-PI, Data da assinatura:24 de julho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2025-SESAM

Espécie: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde Municipal, com vigência de 12 meses. Procedimento licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2025. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através da SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55.CONTRATADO: COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA,CNPJ Nº 41.250.142/0001-94, Sediada na Rua Padre Moacir,nº 39, Quiterianópolis-CE, no valor total de R$ 9.275,00. Piripiri-PI, Data da assinatura:24 de julho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2025-SESAM

Espécie: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde Municipal, com vigência de 12 meses. Procedimento licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2025. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através da SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55 CONTRATADO: APAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 09.214.319/0001-94, no valor total de R$ 5.750,00. Piripiri-PI, Data da assinatura:24 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 3.2025 DO CONTRATO Nº 187/2023. CONCORRÊNCIA N° 01/2023. Que tem como CONTRATANTE: o MUNICIPIO DE PIRIPIRI/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 06.553.861/0004-26, e a empresa CONTRATADA: MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 14.190.481/0001-50. Cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para a construção da Sede da Secretaria Municipal de Educação deste Municipio. O presente termo de aditivo ao contrato é no percentual de 10,21%, correspondente ao valor total de R$ 373.930,75 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025.

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N° 13/2025

O Município de Piripiri-PI, através do seu agente de contratação Diego Roelly Macedo Melo, nomeado pela Portaria 268/2025, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados no ato administrativo da Dispensa de Licitação Emergencial nº 13/2025, que tem por objeto a Contratação dos serviços de transporte escolar diário, com motoristas e veículos automotores, tipo ônibus, micro-ônibus e van, a serem executados com percursos e itinerários estabelecidos previamente pelo município de Piripiri-PI, que após análise quanto a regularidade da propostas de preços apresentadas, bem como da análise dos documentos de habilitação requisitados, declaramos que a empresa KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.175.183/0001-00, com valor mensal de R$ 1.177.163,72 (Um Milhão, cento e setenta e sete mil e cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), apresentou o menor preço assim estando habilitada, portanto sendo declarada vencedora. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes ao julgamento dentro prazo legal, contar da efetiva publicação deste Ato de julgamento.

Piripiri-PI, 4 de agosto de 2025.
DIEGO ROELLY MACEDO MELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025, OBJETO: Contratação de empresa, por meio de registro de preços, para prestação de serviços mecânicos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimada Nova-PI e suas Secretarias, MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: MENOR PREÇO. DATA DE INÍCIO P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS: 07/08/2025. HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília). DATA FIM P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS: 21/08/2025. HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília). DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/08/2025. HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília). DATA P/ INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 21/08/2025. HORÁRIO: 10:30h (horário de Brasília).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025, OBJETO: Contratação de empresa, por meio de registro de preços, para prestação de serviços odontologicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Queimada Nova-PI. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: MENOR PREÇO. DATA DE INÍCIO P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS: 08/08/2025. HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília). DATA FIM P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/08/2025. HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília). DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/08/2025. HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília). DATA P/ INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 22/08/2025. HORÁRIO: 10:30h (horário de Brasília).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025, OBJETO: Contratação de empresa, por meio de registro de preços, para prestação de serviços de transporte escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Queimada Nova-PI. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: MENOR PREÇO. DATA DE INÍCIO P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS: 08/08/2025. HORÁRIO: 15:00h (horário de Brasília). DATA FIM P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/08/2025. HORÁRIO: 15:00h (horário de Brasília). DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/08/2025. HORÁRIO: 16:00h (horário de Brasília). DATA P/ INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 22/08/2025. HORÁRIO: 16:30h (horário de Brasília). EDITAL: Portal de Compras Públicas (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e (www.tce.pi.gov.br). INFORMAÇÕES: na sede da CPL (Prefeitura), na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 495 - Centro - CEP: 64.758-000, Queimada Nova-PI, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas ou e-mail: queimadanovalicita@gmail.com.

Queimada Nova-PI, 5 de agosto de 2025.
JUCILENE ALVES COELHO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

EXTRATOS DE CONTRATOS

Pregão Eletrônico nº 23/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Simões. Contratada: NIRT Comunicação ltda, empresa inscrita no CNPJ:50.060.346/0001-53. Objeto: Prestação de Serviços de Marketing e Publicidade, Incluindo Planejamento Estratégico, Produção de Materiais Digitais, Audiovisual e Outras Ações de Comunicações Institucional, visando dar Suporte as Atividades da Assessoria de Comunicação, atendendo a Demanda da Administração, englobando o Gabinete do Prefeito e demais Secretarias do Municipio de Simões/PI. Valor:R$1.950,80. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura:31/07/2025. Vigência:31/07/2026. Simões/PI, 31/07/2025. Prefeito

Pregão Eletrônico nº 26/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Simões. Contratada: Maria Ines Tecla de Carvalho, empresa inscrita no CNPJ:63.508.949/0001-17. Objeto: Aquisição de Materiais Didáticos. Valor:R$174.851,13. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 29/07/2025. Vigência:29/07/2026. Simões/PI, 29/07/2025. Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

EXTRATO DO CONTRATO N° 143/2025

PROCESSO Nº 2025.02.24.0007 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSÚ/RN CONTRATADO: ABART ENGENHARIA E EXECUÇÃO LTDA CNPJ: 38.198.860/0001-84 OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, visando a construção de um Centro Especializado em Reabilitação (CER), porte IV, conforme proposta 11642.1640001/24-002, para fomentar a estruturação dos sistemas locais de saúde e a garantia de um atendimento de saúde universal, equitativo e integral, a fim de o processo de habilitação, reabilitação e inclusão social, atuando direta e indiretamente no processo de cuidado às pessoas com deficiência, na cidade de Assú/RN, conforme especificações técnicas e projetos constantes dos anexos da edital da Concorrência Eletrônica Nº 003/2025 e da proposta apresentada pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 28/07/2025 A 28/07/2026 VALOR GLOBAL: R$ 6.486.345,29 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais, vinte e nove centavos) Assu, 28/07/2025. VIVIANE LIMA DA FONSECA Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

Processo ADM nº 01040001/2025
A Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por meio da Pregoeira, torna público que estará realizando Pregão Eletrônico, com sessão marcada para o dia 20/08/2025 às 08:01 do horário de Brasília, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL E MATERNINADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. Informações: Termo de Referencia, Edital e seus Anexos. Demais especificaçoes e detalnes encontram-se a disposição dos interessados no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Baraúna - RN, 1º de agosto de 2025.
LIANA AMARAL DO VALE
Pregoeira